



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2254/1986</b>		
Ementa <b>ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º DA LEI 2.224 DE 21 DE MAIO DE 1.986.</b>		
Data da Norma <b>12/11/1986</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
23/02/1987	<a href="#">Lei Ordinária nº 2277/1987</a>	Revogada pela
15/03/1989	<a href="#">Lei Ordinária nº 2490/1989</a>	Revogada pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Lei 2254/1986  
Pg. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

**LEI Nº 2.254 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.986**

"Altera a redação do Art. 79 da Lei 2.224 de -  
21 de Maio de 1.986".

O ENGO JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Municí-  
pio de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são confe-  
ridas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e -  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - O art. 79 da Lei nº 2.224 de 21 de -  
maio de 1.986, que dispõe sobre vencimentos de servidores mu-  
nicipais ocupantes de cargos e funções para cujo exercício a  
legislação federal exija curso de nível superior, passa a -  
ter a seguinte redação:

"Art. 79 - Fica autorizada a concessão aos ocu-  
pantes de cargo ou função de médico, de um acréscimo aos pa-  
drões de vencimentos e salários a que se refere o artigo 39  
desta lei, correspondente a até 3 (três) salários mínimos vi-  
gentes no Estado de São Paulo, a título de adicional de ati-  
vidade básica".

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de -  
outubro de 1.986.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de  
novembro de 1.986.

ENGO JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

